

B/60



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05A/2025 PROPOSTA N.º 144A/2025/DAF/DICONT/SERGEP
Realizada em 17/12/2025 DELIBERAÇÃO N.º 222A/2025

ASSUNTO: Manifestação Prévia de Intenção de Exercer ou Não o Direito de Preferência – Rua Major Perestrelo da Conceição, nº 21, 21-A, 21-B e 21-C, 5º esquerdo, em Setúbal

Considerando que,

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Para manifestação prévia da intenção de exercer ou não o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, sobre a compra e venda, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua redação atual, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 213255/2025, do qual é objeto o prédio sito na Rua Major Perestrelo da Conceição, nº 21, 21-A, 21-B e 21-C, 5º esquerdo, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 4035 - P, da União de Freguesias de Setúbal (S. Julião), destinado a habitação, pelo valor de € 320 000,00 (Trezentos e Vinte mil euros);

Analisadas as características do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere aprovar, nesta alienação, o não exercício do direito de preferência sobre o referido prédio, pelo valor de € 320 000,00 (Trezentos e Vinte mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA